

3

Da mão para boca: vadios e vagabundos e o projeto de modernização

“A vida itinerante dava ao homem livre pobre um sentimento de autonomia, que era visto como inconveniente às relações sociais e de poder existentes. Os vadios violavam a ordem patriarcal, segundo a qual todo homem devia ter seu lugar, sua família, seu senhor” (Fraga Filho 1996, p. 79).

Guardadas as devidas proporções e as profundas diferenças, diversas emoções, muitas vezes contraditórias, podem ser descritas em relação à experiência de cruzar com algum ser humano – criança, jovem ou adulto – maltrapilho, sujo, andando pelas ruas de uma grande cidade, principalmente em bando, seja no século XIX ou XXI, em Paris, Londres ou no Rio de Janeiro. As emoções geradas nestes “encontros” podem ser demonstradas em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Muitas denominações e significados foram empregados para definir nosso personagem – crianças e jovens pobres recolhidos das ruas por serem classificados de “vadios” e “vagabundos” – em diferentes tempos, culturas e realidades. Mendigos, meninos de rua, maloqueiro, *homeless*, *flaneur*, etc. Ao olhar mais atentamente os diferentes termos usados para denominar nosso personagem, podemos identificar em maior ou em menor grau, a presença da ideia da vadiagem e vagabundagem, enquanto expressão do ócio, da amoralidade e do perigo.

A cidade do Rio de Janeiro, parte da cadeia globalizada do mercantilismo do século XIX, da mesma forma que as grandes cidades europeias e norte americanas, foram a arena de sucessivos embates entre dogmas, mentalidades, ideologias e ideias fundantes das estruturas do pensamento científico e político do século XIX. No entanto, estes embates na cidade do Rio assumem determinadas singularidades, que, em nosso modo ver, tem papéis centrais na análise da formação da sociedade e do Estado brasileiro. Apontamos duas questões – discutidas no capítulo anterior – percebidas como singulares e relevantes nas transformações societárias ocorridas no Rio de Janeiro, e no Brasil, por conseguinte – a saber: (1) o fato de que, durante quase todo o século XIX, a cidade e o país viveram sob o estatuto da escravidão, seja nos meios de produção,

seja na política, nas leis, nas práticas institucionais ou nas relações humanas e, (2) o fato destas transformações terem sido concomitantes com a necessidade premente da construção de um sentido de identidade e caráter nacional e da fundação de um Estado sob a égide da sociedade contratual.

Em meio a estas profundas transformações das mentalidades e do modo de vida, ocorridas principalmente nos grandes centros do mundo ocidental no século XIX e, levando em conta a relevância das particularidades do Rio de Janeiro e do Brasil – apontadas acima – é que nosso personagem se constitui enquanto identidade⁵⁵, gerada a partir da interação com o saber/poder, jurídico, médico e policial. Neste sentido, buscaremos descrever quem eram as crianças e jovens pobres classificados como “vadios” e “vagabundos” nas últimas três décadas do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro. Este personagem (“vadios” e “vagabundos”) que não era nem originário e nem exclusivo do Rio de Janeiro – já na Idade Média era motivo de preocupações das esferas de poder nas mais diversas cidades da Europa – cristaliza-se enquanto problema de fundo social e moral, nas grandes cidades da cadeia mercantilista do século XIX. No entanto, propomos pensar de que forma este personagem se articula, em sua arquitetura, com uma sociedade de base escravocrata, que tinha como missão se inventar enquanto “povo”. E interage com um Estado nacional identificado tanto com as idéias iluministas e liberais, em moda na Europa, quanto com a manutenção das estruturas de poder, exclusão e “cidadania” limitada de base escravocrata.

Neste sentido, desenvolveremos neste capítulo nossos argumentos acerca da construção desse personagem (“vadios” e “vagabundos”). Acreditamos ser possível verificar expressões, significados e ideias presentes na construção social das noções de “vadios” e “vagabundos”, através das práticas sociais e discursos materializados em instituições, leis, relatórios, prontuários e produções literárias, jornalísticas e científicas. A partir deste entendimento, apontamos que os significados e ideias presentes no processo de construção das noções de “vadio” e “vagabundo”, devem levar em conta os seguintes aspectos: (1) as particularidades

⁵⁵ Não é objetivo nosso discutir o conceito de identidade e representação social, mas sim perceber de que forma o processo de construção social das noções de “vadio e vagabundo” justificam a institucionalização de práticas desumanizantes destinadas a crianças e jovens pobres. No entanto este termo (identidade) poderá aparecer em nosso texto, para tanto, iremos nos basear em (Goffman, 1978) ao propor que a imagem produzida tanto do eu quanto do outro se fundamenta na interação cotidiana e dentro de um contexto específico.

da formação da sociedade carioca, que se estrutura no século XIX, em meio às revoltas, insurreições, intensa imigração e a formação de mão de obra assalariada; (2) as consequências sociais geradas pelo estatuto da escravidão, mesmo após a abolição e a mudança de regime; (3) o projeto de civilização e modernização da cidade do Rio de Janeiro, gestada, entre outras coisas, a partir da releitura de teorias européias em moda na época como o higienismo,⁵⁶ as idéias de Spencer, o “darwinismo social” e o materialismo alemão. Estas idéias produziram significados na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, a ponto de serem percebidas em discursos científicos e no senso comum, bem como, influenciaram na própria representação que os classificados por “vadios” e “vagabundos” têm de si; (4) o combate ao ócio – ocorrido em boa parte das grandes cidades do mundo ocidental no século XIX – relido e materializado através de práticas sociais, leis, instituições e valores morais de uma sociedade de base escravocrata, enquadrada pela necessidade da formação de uma identidade nacional. Desta forma, a relação trabalho e ócio, que neste momento no Brasil nos permite tanto levantar questões ligadas à relação capital-trabalho, quanto questões específicas relacionadas à re-significações da ética do trabalho, torna-se chave, para nosso entendimento da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. E por fim, (5) o fato de que o processo da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” tem uma estreita e particular vinculação com os significados e usos dos espaços públicos (ruas, praças e moradias populares) no século XIX na cidade do Rio de Janeiro. Esta vinculação, da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” com os espaços públicos, pode ser demonstrada a partir da construção de um saber classificador, elaborado através da observação cotidiana de comportamentos, atitudes, formas de vestir, de “se portar”, ou do pertencimento a uma determinada classe social.

Neste sentido, demonstraremos através da construção de nosso personagem, em que medida a construção das noções de “vadio” e “vagabundo”, encarna os significados mais diretos da ideia de ócio, enquanto opositores concretos dos valores do trabalho e dos princípios da higiene. De tal forma que, passam a ser associados à raiz de todo o tipo de crime e desordem – tanto por herança genética, quanto por influência do meio – tornando-se alvos privilegiados das ações de

⁵⁶ Neste sentido Rizzini (2008, p.86) afirma que “a grande difusão do higienismo nas primeiras décadas da republica foi a marca”.

controle urbano e saneamento moral de ruas e praças, seja como forma de repressão e prevenção a crimes, seja como meio necessário para atingir o progresso e a modernização através do estabelecimento da “ordem”. Isto posto, demonstraremos no próximo tópico, de que forma e sob que aspectos o projeto de civilização e modernização da cidade do Rio de Janeiro, a formação da identidade nacional e a experiência do cativo se coadunam com o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”.

3.1

Pedras nos sapatos: empecilhos para o tranquilo caminhar civilizatório

No final do Império e no início da primeira República, o problema de crianças e jovens “vagando” pelas ruas – observados desde a colônia (Santos, 2006) – assume novos contornos, ganhando importância e papel de destaque nas discussões e ações do projeto de formação Estado-nação brasileiro⁵⁷ (Vianna, 1999). Por um lado, devido à generalização da noção de infância como fase relevante para a formação do adulto saudável e produtivo, condição necessária para a garantia do futuro da nação e, por outro, devido à necessidade de manutenção da “ordem” e a execução do projeto de modernização e civilização da cidade e da sociedade do Rio de Janeiro. Este projeto enxergava nas noções de “vadio” e “vagabundo” um importante e relevante “mal” a ser combatido e sanado pela raiz, através de uma cruzada civilizatória de base científica e com contornos escravocratas. Esta posição se materializava em leis e práticas sociais, concretizadas cotidianamente através do recolhimento das ruas, praças, tavernas, cortiços e *zungus* daqueles classificados como “vadios” e “vagabundos”, que eram submetidos à pena de detenção, prisão ou a trabalhos forçados. Entendendo que o

“significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria o Brasil ao ideal de nação” (Rizzini, 2008, p. 83). (...) [Enquadrada], dentro do arcabouço ideológico subjacente ao projeto

⁵⁷ Da mesma forma observa Rizzini (2008, p.25), “se os tempos eram de mudanças, no Brasil, mais que isso, os tempos eram de criança; sentia-se estar finalmente fundar a nação. Acreditava-se fervorosamente na possibilidade de (re) formar o Brasil – proposta que logo adquiriu a dimensão de uma ampla “missão saneadora e civilizadora”.

civilizatório, pois acreditava-se que a criança tanto poderia ser molde para tornar-se virtuosa quanto viciosa” (Rizzini, 2008, p. 71).

A partir do final do século XVIII e principalmente no XIX, com a descoberta da infância e da noção de instinto pela psiquiatria, o foco da doença mental desloca-se da patologia, no sentido estrito, para o comportamento desviante. De maneira que, são incorporadas na ideia de infância, as noções de ingenuidade e imputabilidade, ao mesmo tempo em que esta passa a ser enxergada com um período crucial para o desenvolvimento humano. A infância passa a ser o lócus de potencialidades para o bem e o mal, que, portanto, poderia e deveria ser moldada pela a educação, enquanto alvo de tutela e controle. Neste sentido, Foucault (2006, p 386-7) ⁵⁸, afirma:

“parece-me que foi tomando a infância como ponto de mira de sua ação, ao mesmo tempo do seu saber e do seu poder, que a psiquiatria conseguiu se generalizar. Ou seja, a infância parece-me ser uma das condições históricas da generalização do saber e do poder psiquiátricos. (...) a infância foi na psiquiatria como em outros domínios, a armadilha de pegar adultos (...) uma peça decisiva no novo funcionamento da psiquiatria.”

Pensado a partir deste prisma “o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental (...) [tornando-se em] uma questão de cunho social [e] de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 2008, p.23). As novas concepções sobre a noção de infância passam a ser incorporadas por constituições e códigos penais em todo o mundo ocidental, gerando a criação de instituições e práticas sociais (Foucault, 2006; Rizzini, 2008). Com isto, a criança pobre, desvalida ou abandonada, passa a ser alvo de dupla preocupação: instruir e moldar através do trabalho para servir a nação no futuro e, proteger a sociedade dos potenciais perigos por ela representado⁵⁹. A ideia de infância enquanto fase formadora das estruturas e base

⁵⁸ Mesmo não se tratando especificamente de questões da psiquiatria Rizzini (2008, p.11) nos mostra a importância que a infância adquire no Brasil no século XIX. “As teses produzidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro por volta de 1830-1870 refletiam as novas preocupações que circulavam: eram debatidos temas relativos ao tipo de cuidado indicado para crianças, por exemplo. Se leite materno ou artificial; se artificial, de que animal e com que tipo de dispositivo (...) bem como o atendimento mais indicado para os expostos, cuja mortalidade era elevadíssima” (Costa, 1979; Pilotti e Rizzini Orgs., 1995 apud Rizzini, 2008, p. 11)”.
⁵⁹ Da mesma forma, Rizzini (2008, p. 28) confirma nossa posição: “estudo anterior sobre a legislação dirigida ao menor através do império (Rizzini, 1995) registrava que, por volta do final do século XIX, foi tomado forma uma certa concepção de infância que contrastava com a imagem herdada da cultura cristã européia, de pureza e inocência, A criança concebida como uma “alma

do que será o futuro adulto se transcreve para a ideia da formação da nação. Neste sentido o Brasil era percebido como uma nação criança, fase fundamental para construção dos alicerces do futuro. “A missão que se tinha à frente era não só a de educar as crianças pra uma nação forte, mas a de educar um povo-criança – um povo que se encontrava inda em sua fase da infância” (Rizzini, 20008, p. 82), o que, por sua vez, explica, entre outras coisas, um povo tutelado.

É num contexto de profundas mudanças sociais, econômicas e políticas que a infância e juventude pobres passam a ocupar o lugar privilegiado nas ações do projeto de modernização do Estado-nação brasileiro⁶⁰. Como também se tornam um ponto importante a ser considerado nas discussões e formulações das ideias presente em tal projeto, numa época, em que a sociedade via seu cotidiano alterado, pela crise do trabalho escravo e pelas intervenções urbanas. Assim, com os olhos e mentes voltados para o futuro, a sociedade passa a ver a infância como objeto de salvação, merecedora de cuidados, seja para o seu bem ou para o bem da sociedade. Desta forma, o aparato judicial, policial, médico, caritativo e filantrópico, passaram a se empenhar nesta missão, percebendo na infância e juventudes pobres o principal interesse de suas ações. Essas ações foram justificadas, entre outras coisas, pela “descoberta da infância pela psiquiatria” e, incentivados pela necessidade do combate ao ócio – entendido como a gênese dos males sociais e da desordem urbana –, e pela construção do futuro da nação. Como demonstra Rizzini (2008, p.77), ao apontar que “a missão saneadora do país, no que tange a infância, era elaborada como parte do projeto de construção da nação”. Estas novas concepções de infância atreladas à ideia de pobreza, abandono e desvalimento, no contexto da fabricação do Estado-nação brasileiro e do fim da escravidão, assumiram contornos ainda mais reveladores da necessidade do controle e correção, que demarcavam um campo de interesse de saberes e poderes manifestados em instituições, práticas sociais e teorias. No mesmo sentido, enfatiza Rizzini, (2008, p 150), ao afirmar que “a análise da dimensão

cândida”, um “anjinho”, livre dos pecados humanos, será substituída por outras. Produto de uma concepção científico-racional do mundo, a partir da qual a célula do vício podia lhe ser transmitida antes mesmo de nascer. Esta mudança, apesar de nitidamente expressa na literatura da época, não foi devidamente analisada até hoje. No entanto, ela é crucial para se entender a inserção da criança e o jovem na sociedade moderna”.

⁶⁰ De acordo com Pinheiro (2003, p. 02) “a valorização da infância no Brasil se deu (...), num contexto de extremas mudanças nos cenários, social, político e econômico, desencadeada com o processo do fim da escravidão e da conseqüente necessidade de substituição do trabalho escravo”.

social de que foi revestida a infância na passagem do regime monárquico para o republicano revela que, há mais de um século, grupos representativos da elite brasileira qualificam a crença originária dos segmentos pobres da população simultaneamente como problema e solução”.

O contingente de crianças e jovens pobres que vagava pelas ruas das grandes cidades brasileiras no século XIX se cristaliza como um problema social⁶¹, entre outros fatores, por seus comportamentos, atitudes e histórias de vida, estar em desacordo com o modelo de infância e família aceito pela sociedade de então. Essa ideia permitiu a construção de um determinado estereótipo que identifica e esculpe os diferentes matizes e tipos das classes populares. Tipos estes, que ao fazerem das “ruas” usos diferentes dos impostos pelo projeto de modernização e civilização da cidade Rio de Janeiro, expõem a precariedade de suas vidas. O que os tornam “ao mesmo tempo, subordinados e ameaçadores, devendo ser objeto tanto de controle estrito, quanto de estratégias de incorporação” (Vianna, 1999, p. 181). Neste sentido, a personificação destas características por nosso personagem, não dizem respeito somente a comportamentos classificados como da ordem da vadiagem ou vagabundagem dentro de uma dada situação, mas de uma espécie de “estado do ser” gerado nas artimanhas do meio em que vive e na hereditariedade que herdou, o tornando “vadio” e “vagabundo”.

O “estado” de “vadio” e “vagabundo” imputava nas crianças e nos jovens pobres os valores que prioritariamente deveriam ser combatidos pelo projeto de civilização e modernização. Projeto este, que se caracterizava, entre outras coisas, pela compulsão do combate ao ócio e educação através do trabalho para as classes populares. O projeto de modernização representava um dos principais motivadores das ações e práticas sociais de controle e repressão, e enxergava no comportamento ou “estado” de “vadio” e “vagabundo” a oposição radical dos

⁶¹ Podemos verificar esta afirmação em Pinheiro (2003, p. 75) quando demonstra que “relatórios anuais produzidos por Mattos [chefe de polícia] é nítida a sua irritação pela presença crescente de prostitutas, vadios, capoeiras e menores ditos abandonados nas ruas da Corte. Com também em Fraga Filho (1996), quanto aponta que “tanto os arquivos institucionais, como os relatos de viajantes e a imprensa da época registravam centenas de jovens e crianças que viviam nas ruas da cidade de Salvador, como consequência da orfanidade, do abandono ou da fuga do convívio familiar. (...) A vida na rua era, por um lado, uma alternativa à ausência de perspectivas para esse contingente que descendia de negros pobres e livres”. Da mesma forma Moura (1999), destaca a presença de crianças e jovens pobres circulando pelas ruas de São Paulo, no final do século XIX.

valores sociais e morais da nova ética do trabalho. Cria-se assim, um campo de intervenção de diferentes profissionais, saberes, instituições, normas, regulamentos e leis, pensadas, discutidas, promulgadas e executadas com fins de ordenamento urbano, saneamento moral, combate ao ócio e educação pelo trabalho. Estas questões se agravaram nas últimas duas décadas do século XIX, marcadas pela crise do estatuto da escravidão, pela disseminação de práticas e discursos objetivando *civilizar* as camadas populares da cidade, pelo grande contingente de estrangeiros pobres e desqualificados que desembarcavam diariamente na cidade, pelo medo da desordem que possivelmente se daria após a abolição e, posteriormente, pela crescente migração de ex-escravos, que se deu com o fim do cativo. Como demonstra Rizzini (2008, p. 123), “o “clima” dos primeiros tempos da República era de catarse e confusão, que demandava esforço contínuo por parte do governo para controle de ânimos exaltados (...), o povo vivia numa verdadeira encruzilhada. Estava em jogo a concretização de seu projeto civilizatório”. O fato das ruas, praças e tavernas representarem o lugar de acolhimento, articulação, oportunidade e lazer para estrangeiros desqualificados, ex-escravos e migrantes pobres, faziam com que a representação destes espaços, sob a ótica da classe dominante, fosse associada diretamente aos estereótipos do fenômeno da vadiagem e da vagabundagem⁶².

A influência do meio social sobre a construção da identidade da criança passa a se destacar e ser reforçada, tanto por especialistas, quanto pelo senso comum. Este fato propicia a elaboração de teorias e práticas sociais, voltadas para diagnosticar e sanar as consequências associadas, tanto à ingenuidade e à fragilidade da criança, quanto à temeridade e o mal em potencial que representavam. Era preciso limpar as ruas e realizar o seu saneamento moral, isolando a criança deste convívio, tanto por ser este meio prejudicial ao seu saudável desenvolvimento, quanto para proteger a sociedade desta criança que, ao interagir com este meio, torna-se perigosa. Desta maneira, a associação das novas

⁶² Moura (1999), se referindo a São Paulo, afirma que, “do âmbito das representações para a dinâmica das ruas, a criança e o adolescente que as primeiras décadas republicanas nos colocam diante dos olhos estão no trabalho das fábricas e oficinas, às voltas com a economia informal, vagando simplesmente pelas ruas, engrossando os quadros dos “amigos do alheio”, da prostituição e da criminalidade, encarcerados nas cadeias da Capital por crimes que vão da vadiagem ao homicídio. São, portanto, ativos personagens na cidade que cresce, correspondendo em 1920 a 07% do total da mão-de-obra empregada no setor secundário no Estado de São Paulo e responsáveis, no período de 1900 a 1901, por exemplo, por aproximadamente 21% das ocorrências policiais registradas na Capital”.

concepções de infância com as noções de “vadio” e “vagabundo” produz uma ideia de infância perigosa, possível de ser verificada na experiência cotidiana das ruas, nos relatórios de polícia, nas instituições e nas descrições de trabalhos científicos ou literários da época⁶³. Conforme podemos verificar na afirmação do jurista da época, Evaristo de Moraes⁶⁴, de que

“a miséria, o vício, a falta de meios e a falta de virtude atiram para a rua, para a previsão inevitável dos passeios públicos, para a atmosfera dissolvente das tavernas, para a lobrega escuridão das hospedarias suspeitas – dezenas e dezenas de menores de entre 10 e 20 anos, baldo de educação e de instrução, que não encontraram na família nem na escola”.

Neste sentido, enfatizamos a relevância dos espaços públicos, tanto como lócus produtor dos mais deferentes tipos de vadiagem e vagabundagem, quanto como representação capaz de ser o próprio definidor do “estado” de “vadio” e “vagabundo”.

Podemos perceber que, as novas concepções de infância expressas e materializadas em leis, discursos, instituições e práticas sociais, disseminadas na época como uma representação culturalmente aceita enquanto evoluída, civilizada e moderna – presentes mesmo entre as classes populares que se esforçavam para viver sob os valores da elite –, não parece influenciar os agentes do controle urbano (polícia) se as crianças fossem classificadas por “vadio” ou “vagabundo”. Ao serem classificados sob estas categorias, eram enquadrados enquanto contraventores da moral e dos “bons costumes”. Com isto, ficavam sob a mão da polícia que tinha o poder de determinar o tipo de encaminhamento dado a cada caso. O papel do Juiz de Órfão órgão já existente na segunda metade do século XIX, só se faz presente quando a polícia, ao recolher as crianças e jovens pobres das ruas, as classificava como órfãos ou abandonados. Verificamos que, ao serem classificados como “vadios” ou “vagabundos”, suas histórias passavam a serem escritas através de instituições correcionais e prisões, contadas a partir do olhar da polícia. Esta constatação nos leva a inferir que, a partir da identificação da criança e do jovem enquanto “vadio” ou “vagabundo” pelo agente classificador (chefes de

⁶³ De acordo com Pinheiro (2003, p.73), “dirigentes responsáveis pela manutenção (...) cumpriam dois objetivos: tirar a criança de um foco de sujeira, promiscuidade e perigo – maneira pela qual as ruas da capital eram encaradas por políticos e intelectuais do Império –, onde fatalmente seria corrompida e, por outro lado, livrar a “boa sociedade” de um grande incômodo”.

⁶⁴ Moraes, Opt. Cit.: 7 apud Rizzini, 2008, p. 77.

polícia, subdelegados de polícia dos distritos, praças, inspetores de quarteirão e agentes administrativos), a questão da idade torna-se irrelevante para o tipo de destino que se dará ao caso. Ao ter o poder sob todo o processo de intervenção e saneamento ligado à idéia jurídica do que se constituía contravenção – no qual se enquadrava as representações da noção de “vadio” e “vagabundo” – o agente classificador (polícia) torna-se o produtor central de um saber, necessário para a eficiência de uma ação profilática sobre o mal em potencial. Mal que era representado, principalmente, pelos indivíduos e comportamentos que se enquadravam na idéia de “vadio” e “vagabundo”. Vale lembrar, que ao ser identificado como “vadio” ou “vagabundo”, sendo menor ou maior (guardada as devidas exceções diante das especificidades dos casos), o destino variava de detenção educativa/correcional por 24 horas a algumas semanas – geralmente na Casa de Detenção – ou prisão até a maioria em colônias correcionais e escolas premonitórias. Com exceção dos asilos agrícolas e a marinha, todas as outras instituições para onde os casos de “vadio” e “vagabundo” eram encaminhados estavam subordinadas ao chefe de polícia da capital (Vianna, 1999).

A partir desta perspectiva, somos levados a fazer coro com a afirmação de Vianna (1999), segundo a qual “a construção dessa identidade [de menor] só pode ser compreendida, portanto, em sua dimensão relacional e contrastiva” (Vianna, 1999, p. 27). Esta afirmação de Vianna para a construção da ideia de menor se aplica, a nosso ver, ao caso da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, visto que é na relação com o mesmo agente classificador (polícia) que este é definido. É a polícia que produz um saber/poder capaz de identificar os “vadios” e “vagabundos”, não só para o exercício de sua função, mas para o conjunto da sociedade. No entanto, apontamos uma particularidade que diferencia a construção da ideia de menor da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” segundo o próprio agente classificador. No primeiro caso (menor) a classificação se dava objetivamente pelo critério da idade (segundo as novas concepções de infância), necessitando estar associado ao um segundo adjetivo, nem tão objetivo assim, que o classificasse em qual “tipo de menor” esta criança pobre representava. Desta forma, o agente do controle urbano, ao realizar a triagem dos menores por eles recolhidos em espaços públicos, definiam seus destinos através de um saber classificatório próprio. Quando identificado

enquanto órfão ou abandonado, digno da piedade humana, seu destino se entrelaçava com os Juizes de Órfãos e a fortuna das adoções, abrigos e instituições filantrópicas. Ao serem identificados como “vadios” e “vagabundos” – independente de serem órfãos ou não, mas dependente do seu estado de pobreza e de sua família – suas vidas estariam invariavelmente entrelaçadas e controladas exclusivamente pelo poder e saber policial. A polícia, enquanto agente classificador, produtor/executor de um saber/poder, passa a ter um domínio, ainda mais amplo, na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, do que no caso da idéia de menor. Isto se deve, por serem eles os agentes finais da execução do projeto de saneamento e ordem urbana, cuja uma das mais importantes funções – primordial para o projeto de modernização – era a identificação, punição e controle dos pobres que representavam perigo. Essas considerações nos permitem vislumbrar que, para o exercício desta tarefa, foi necessário a construção de um vasto campo de saber, associado a uma prática cotidiana e à elaboração de critérios de julgamento e valores, capazes de identificar com eficiência os possíveis causadores da desordem e os produtores do mal. Tarefa saneadora das ruas, da qual dependia em parte, o sucesso do projeto de modernização e civilização da cidade do Rio de Janeiro.

Os estudos de Vianna (1999) apontam que estas características do poder e saber policial⁶⁵ na tarefa saneadora e moralizadora das ruas continuou a todo vapor durante as primeiras décadas do século XX. Essa constatação confirma, ainda mais, a importância do agente classificador (polícia) no processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido, a construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” aponta a necessidade de entender de que forma estas representações ao serem associadas enquanto adjetivos que completam o sentido classificatório do termo “menor” descolam deste a noção de infância, e cristaliza a ideia de “incorrigíveis” em suas identidades e representações sociais. Mais do que expressar um comportamento de vadiagem ou vagabundagem, possuem um estado de “vadio” e “vagabundo”.

⁶⁵ Segundo a referida autora “o primeiro órgão com funções de vigilância e manutenção da ordem a centralizar um conjunto de atributos antes dispersos foi a Intendência Geral de Polícia, criada em 1808. (...) Em 1809 foi criada a divisão militar da Guarda Real de polícia, (...) em 1831 foi criado o Corpo de Guarda Municipais Permanentes transformado em 1866 em Corpo Militar de Polícia, (...) base da Brigada Militar” (Vianna, 1999, p. 47).

Partindo dessas considerações, não caberia mais tratá-los sob a lógica da ingenuidade e fragilidade característica da infância “normal”. Ao permanecerem ou estarem em “estado”, “situação” ou “local” de não-criança, não eram percebidos, nem como inimputáveis, tão pouco como merecedores de cuidado e proteção, o que justifica, entre outras coisas, a institucionalização de práticas desumanizantes pelo Estado e por instituições. Com isto, passaremos, no próximo item, a desenvolver o que consideramos ser o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, buscando entender de que forma estas noções se generaliza no final do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro.

3.2

Arquitetura e generalização das noções de “vadio” e “vagabundo”

Como demonstrado no tópico anterior, percebemos que para identificarmos os significados presentes nas noções de “vadio” e “vagabundo”, teremos que levar em conta dois aspectos; (1) as particularidades vividas pela sociedade carioca e pelo Estado brasileiro no século XIX e, (2) o universo simbólico de saber/poder gerado nas relações sociais entre “classificadores” e “classificados”. Em nosso entendimento, é possível, descrever o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, a partir das práticas e discursos destinados aos indivíduos classificados como tal. Mesmo aceitando que a noção de “vadio e vagabundo” é genérica a ponto de cobrir uma série de atitudes e comportamentos díspares e singulares, sua representação mais geral acaba por enquadrar esta diversidade de comportamentos e atitudes a ideia jurídica e moral de contravenção, associada à condição social de pobreza e de ócio. No entanto, este quadro genérico de comportamentos e atitudes classificados como contravenção, da ordem da vagabundagem ou da vadiagem, transforma-se em características a partir de critérios baseados na prática cotidiana dos agentes classificadores que, aliada às idéias em voga na época – darwinismo social, higienismo e as novas concepções de infância, relidas a partir da ótica de uma sociedade recém saída das relações escravocratas e procurando sua identidade de nação –, constitui-se em critérios e valores capazes de exercer um julgamento eficiente no reconhecimento dos “vadios” e “vagabundos”. Tais considerações apontam para o fato da polícia não

agir sobre a ocorrência do crime ou da contravenção, mas na prevenção do mal em potencial e no saneamento moral. Olhando por este prisma, mais uma vez concordamos com Vianna (1999), ao assegurar que “a intervenção policial não significava apenas, nesse caso, um dos elementos a criar social e historicamente essa representação, mas a partir dela definiam-se sentidos que não poderiam ser reproduzidos em qualquer outro tipo de relação”. Esta afirmação elaborada em relação à noção de “menor”, também se aplica a construção de um saber classificatório da polícia, destinado a identificar aos “vadios” e “vagabundos”, “não só para redimensionar os significados dessa classificação, mas da sua própria esfera de ação” (Vianna, 1999, p. 41). Embasado pelas considerações acima destacamos, a seguir, os aspectos que, segundo nosso ponto de vista, compõe a arquitetura da construção social das noções de “vadios” e “vagabundos”.

3.2.1 Os espaços públicos

Ao aceitarmos que a construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” tem na ação cotidiana da prática policial – emoldurada pelo projeto de modernização e pela moral escrava – um importante agente produtor de “saber”, somos levado a pensar na importância do *locus* (espaços públicos – ruas, praças, tabernas, cortiços e *zungus*) onde este saber é construído. A importância dos espaços públicos se dá tanto no sentido de espaço físico da geografia da cidade, quanto um espaço simbólico produtor de significados imbricados diretamente na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. A relação cotidiana do agente classificador (polícia) junto às crianças e jovens pobres, passíveis de serem classificados por “vadios” e “vagabundos”, acontece preferencialmente nos espaços públicos. Desta forma, destacamos que o sentido e o significado dos usos destes espaços e o tipo de relação estabelecida neles e a partir deles, constitui-se um fator discriminatório – em muitos casos o principal –, na classificação das crianças e jovens pobres identificados por “vadios” e “vagabundos”.

O papel exercido pelos espaços públicos na relação entre o agente classificador (polícia) e o classificado na construção social das noções de “vadios”

e “vagabundos” não se dá apenas como local que possibilita a construção deste saber. O significado destes espaços também passava a compor as identidades das crianças e jovens pobres – a depender do uso e da forma como estão inseridas neles – recolhidas das ruas por motivo de “vadio” e “vagabundo”. Os espaços públicos são os lugares privilegiados para a construção do saber e o exercício do poder do agente classificador (polícia), principalmente devido ao fato de serem os mesmos espaços que para os diferentes tipos de pobres, em todo século XIX na cidade do Rio de Janeiro, propiciou a luta cotidiana da sobrevivência. Esta luta pela sobrevivência passava imperativamente pela articulação que se dava nas relações pessoais desenvolvidas nos espaços públicos, seja para os escravos, sejam os pretos e mestiços livres, seja para os imigrantes pobres. Também as praças “atraíam grande concentrações escravas, que preocupavam as autoridades responsáveis pela ordem pública. (...) As praças mais frequentadas por escravos eram aquelas com fontes de águas (...) sabiam que, a qualquer hora do dia, lá poderia encontrar amigos ou desafetos” (Soares, 1998, p. 170). A zona portuária também era vista pela polícia como local de grande preocupação na manutenção da ordem urbana, devido à concentração de pobres e desocupados observados nas imediações do porto.

Na medida em que os espaços públicos se constituem em meios de sobrevivência, através de articulações e atividades de ganhos, para os pobres livres ou escravos, estes também passam a representar o foco de desordens e meios de vida ilícitos e imorais. Mais do que manter a ordem, o agente classificador (polícia) tinha por missão sanear moralmente a cidade de comportamentos e pessoas consideradas inadequadas a ideia de civilidade. A luta pela sobrevivência impunha aos miseráveis que se valessem de recursos informais ou ilícitos⁶⁶, e os espaços públicos eram relevantes para suas estratégias. Neste sentido, dependendo da forma e das circunstâncias que determinado comportamento, modo de vida ou como se estão inseridos nos espaços públicos, as crianças e jovens pobres poderiam ou não ser classificadas como “vadios” e “vagabundos”.

⁶⁶ Para um maior aprofundamento sobre o tema ver SAWAIA. Bader (Org.). As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis – RJ: Vozes, 2008 e ESCOREL, S. Vidas ao Léu. Trajetórias de Exclusão Social. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

Cabe destacar que os significados relativos aos espaços públicos também podem ser aplicados, segundo nosso ponto de vista, às moradias populares e a algumas casas de comércio. É possível demonstrar que a maneira como o polícia tratava os moradores e a forma como observava os limites entre os espaços públicos e privados ao realizar ações nos cortiços, hospedarias, *zungus*, tabernas ou casas de tavolagem (jogos), não difere da maneira como agia nas ruas e praças. Esta afirmação pode se evidenciada no relatório referente aos anos de 1880 e 1881, no qual escreve o chefe de polícia: “*se enchem constantemente as casas de tavolagem de moços e velhos de todas as categorias, que nessas imundas espeluncas vão perder tempo e dinheiro, e receber funestas inspirações para os roubos e os assassinatos*”⁶⁷. No mesmo relatório informa o chefe de polícia que “*o subdelegado do 2º districto da freguezia do Engenho Velho enviou-me circunstanciado relatório a respeito das estalagens e cortiços existentes no districto de sua jurisdição*”⁶⁸. Continua o chefe de polícia se referindo aos cortiços; “*ainda que indirectamente, a policia exerce vigilância sobre taes habitações, evitando (...) que sirvam de couro a criminosos e vadios*”⁶⁹. Fica demonstrado que era tênue a linha que separava os significados, construídos a partir do saber policial, relativos aos espaços públicos de praças e ruas, dos significados atribuídos às moradias populares e a alguns tipos de estabelecimentos comerciais. Nos dois casos podemos encontrar a ideia de que estes espaços eram produtores e produtos de criminosos e vadios. De maneira que, para a eficácia do ordenamento urbano, prevenção de crimes e saneamento moral, era preciso vigiar atentamente ruas, praças, tabernas e moradias populares. Esta preocupação pode ser demonstrada, no ofício recebido pelo chefe de policia em 15 de novembro de 1879, no qual é informado “*ter sido descoberto na casa 130 da rua Sete de Setembro um subterraneo, onde os estrangeiros deportados prendião as mulheres que mantinhão na prostituição*”.⁷⁰

O processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” tem no espaço público o lócus privilegiado de cristalização das características imputadas em nosso personagem. Como demonstrado no capítulo anterior, as ruas

⁶⁷ Brasil, Ministério da Justiça, relatório dos anos de 1880 e 1881.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ AN - Série Justiça IJ 6 – 22

tinham alma e a emprestavam a seus frequentadores. A representação dos espaços públicos ocupava lugar de destaque, com significados diferentes, tanto no projeto de modernização da cidade do Rio de Janeiro e na formação da identidade nacional, quanto para as estratégias cotidianas de sobrevivência de vários setores das classes populares. Para a classe dominante os espaços públicos assumiam o contorno do medo e do perigo, como produtores de delinquentes, que se tornava ainda mais grave, quanto associados à presença de crianças⁷¹ ao passo que eram percebidos como protetores e meio de sobrevivência pelas classes populares. No mesmo sentido, evidencia Rizzini (2008, p. 93);

“o espaço urbano – ‘lócus’ e símbolo de civilização (em oposição à barbárie) – era, portanto, o lugar onde mais claramente se evidenciava o rompimento de uma dada ordem. Isso explica porque os registros históricos sobre a urbe são marcadas por exclamações sobre seus fantasmas e seus perigos, justificando um constante apelo pelo restabelecimento da ordem. Explica também porque a pobreza urbana tornou-se alvo de tanto interesse, escrutínio e objeto de intervenção na tentativa de controle”.

Com isto, acreditamos ter demonstrado a importância dos espaços públicos – seja no sentido físico da geográfica da cidade, seja no sentido simbólico de seus significados – na elaboração de um saber classificatório presente na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”⁷². Desta forma, percebemos que o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” tem nos espaços públicos a arena privilegiada da edificação desse saber/poder. Essa afirmação nos leva a defender o ponto de vista de que o significado dos espaços públicos na interação do agente classificador (polícia) com os classificáveis torna-se capital para a arquitetura da construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” no sentido proposto por Goffman (1978), para o qual as identidades e representações são construídas a partir da inserção do indivíduo no cotidiano das

⁷¹ Como nos mostra Ferreira (2005, p.3) “a sociedade via com maus olhos o comportamento desses meninos e meninas e temia pela formação destes e pelo tipo de cidadãos que poderiam se tornar. O receio não era apenas com o futuro das crianças e adolescentes, mas, sobretudo, com a ordem social. Havia uma associação direta entre os menores que ocupavam as ruas e a delinquência. Vários setores da sociedade – educadores, policiais, juristas, médicos, jornalistas, governantes - se mobilizaram para controlar e disciplinar esses pequenos cidadãos. Ainda segundo Ferreira (2005, p.4), “andar pela rua, sozinho ou em bando, participar de brigas, praticar pequenos delitos ou jogar bola eram motivos de detenção. A imprensa reclamava da ação desses menores e exigia a atuação enérgica das autoridades policiais”.

⁷² A afirmação de Valladares (1991), descrita por Rizzini (2008, p.68), de que o “mundo da vadiagem, amoroso e caótico, cujo lócus derrama os antros dos cortiços e das ruas”, comunga com nosso ponto de vista, que percebe os espaços públicos como parte dos significados presentes na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”.

relações sociais. No nosso caso, entendemos que o cotidiano das relações sociais, produtor de identidades e significados presentes no processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, se dá prioritariamente nos espaços públicos e a partir da prática corriqueira do agente classificador (polícia). Desta forma, para nossos estudos, a relação cotidiana da polícia (agente classificador) com as crianças e jovens pobres (os classificáveis) se apresenta como a principal fonte definidora dos significados e sentidos empregados no processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. Outro aspecto que nos leva a destacar a produção do saber/poder policial como fundamental na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” deve-se ao fato de que não temos acesso a “voz” dos classificáveis. Somente através dos documentos produzidos pela burocracia policial e jurídica é que podemos supor seus “gritos”, na forma como discutiremos a seguir.

3.2.2 O agente classificador

O papel exercido pelo Estado no controle social e instauração da ordem urbana reservou a intervenção e classificação dos comportamentos e modos de vida privado no controle da “casa” ao médico (Costa, 2004), enquanto que entregou ao aparato policial a tarefa de controlar e classificar os comportamentos e modos de vida expressos e observados nos espaços públicos (Foucault, 2006). A criança e o jovem sem ou com pouco amparo familiar, pobre, encontrados em condutas “impróprias” como a mendicância, a vadiagem, a prostituição e a delinquência, eram percebidos como um problema social e como uma questão de segurança pública, cujo principal agente de intervenção era a polícia. Durante todo o século XIX, a estrutura e as técnicas da instituição policial estavam envolvidas com o projeto de ordenamento urbano, que incidia diretamente sobre os comportamentos e modos de vida dos pobres classificados como “vadios” e “vagabundos”, entre outros ⁷³. Podemos afirmar que a repressão à vadiagem e a

⁷³ A questão da classificação e hierarquização das crianças e jovens pobres presentes nos espaços públicos torna-se um problema a ser resolvido pela polícia através da construção de um saber que possibilite esta ação. Como demonstra Pinheiro (2003, p.76), “interessado em solucionar o problema do alto número de meninos e meninas soltos pelas ruas da Corte e, ao mesmo tempo, separar crianças e jovens culpabilizados de adultos presos, o chefe de polícia mostrava-se, desde o

vagabundagem representavam um viés importante na instauração e manutenção do ordenamento urbano, percebido por intelectuais e pelo Estado como um dos pilares do projeto de civilização e modernização da cidade do Rio de Janeiro. Segundo Holloway (1997, p. 21),

“as instituições policiais do tipo moderno, na Europa ocidental e em áreas historicamente relacionadas, como o Brasil, surgiram durante a multifacetada transição do século XVIII para o XIX, que coincidiu aproximadamente com a difusão da ideologia liberal entre as minorias poderosas e a aplicação de mecanismos impessoais de coerção as maiorias impotentes.”

No Brasil, a estruturação do aparato policial no século XIX se deu sob a égide jurídica do Código Penal de 1830, do Código de Processo Criminal de 1932 e, mais tarde, sob o Código Penal de 1890 – leis que vigoraram durante o período abordado em nosso estudo. Nos dois códigos, os “vadios” e “vagabundos” estavam enquadrados na tipificação dos crimes de contravenção. No entanto, não havia uma definição objetiva do que poderia ser tipificado como crime de contravenção. A caracterização deste tipo de crime era descrito de forma genérica e cerceado por valores morais, ligados à ideia de pudor, ócio, vício e ordenamento urbano. Com isto, a polícia se via obrigada a construir um próprio saber para interpretar e identificar os indivíduos que supostamente se enquadravam nos crimes de contravenção. A construção desse saber, embora impregnado de convicções pessoais e valores morais dos policiais – visto que estes se reconheciam enquanto agentes diretos da implementação da nova ordem urbana e social, viveram a experiência social da escravidão e comungavam das representações mais gerias sobre as ideias de progresso, civilidade, trabalho, ócio e infância – tem, na relação diária com os passíveis de serem classificados, uma fonte balizadora na produção de significados e interpretações do “estado” de “vadio” ou “vagabundo”. No mesmo sentido, ao se referir ao processo de construção da representação da ideia de menor, Vianna (1999, p. 25) afirma que

“é possível pensar como a administração (no sentido do aparato estatal que viabilizava o controle de determinadas populações compreendidas como nocivas) seria capaz de produzir significados e identidade e não apenas de obedecer, sob forma de uma determinada organização burocrática, a significados e identidades que lhe fossem supostamente anteriores”.

seu primeiro mandato, disposto a enviar crianças e jovens para fazendas particulares, nas quais exerceriam atividades agrícolas”.

Da mesma forma, Foucault (2006) demonstra a importância do agente do controle estatal, sobre determinadas populações, na produção de sentido e argumentos que fundamentaram o pensamento jurídico na formulação das leis e o conhecimento médico e a filantropia na produção e aplicação de técnicas e práticas sociais. Pensando desta forma, podemos afirmar que, em nosso caso, o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, mesmo levando em conta suas bases jurídicas e médicas, tem na prática cotidiana e na burocracia policial o campo fértil de sua fundamentação, generalização e consolidação. Dessa forma os saberes produzidos pela prática policial são apropriados tanto como representação mais geral pelo senso comum, como pelo pensamento jurídico e científico na produção de leis e técnicas. Com evidência Foucault (2006) ao afirmar que o exercício da função policial em sua prática cotidiana produz “uma organização documentaria complexa. E, ao contrário dos métodos de escrita judiciária ou administrativa, o que é assim registrado são comportamentos, atitudes, virtualidades, suspeitas – uma tomada de contas permanente do comportamento de indivíduos” (Foucault, 1987, p. 188 apud Vianna, 1999, p. 32).

De certo que era a polícia – e não o médico, o filantropo ou juiz – quem indicava para o restante da sociedade quais eram as crianças e jovens pobres que deveriam ser tratados e vistos como “vadios” e “vagabundos” na relação cotidiana nos espaços públicos. A polícia era quem executava a função de identificação, classificação e recolhimento das crianças e jovens pobres, presentes nos espaços públicos. O poder da ação policial ficava ainda mais evidente, nos casos das crianças e jovens pobres, classificados como “vadios” e “vagabundos”, visto que, ao serem classificados com estes adjetivos, passavam a ter suas vidas controladas e punidas exclusivamente pelo aparelho policial. A polícia ficava cada vez mais especializada na ação profilática de recolhimentos dos classificados por “vadio” e “vagabundo” das ruas e ainda detinha poderes administrativos sobre diversas instituições correcionais e prisões para onde poderiam ou não encaminhar os recolhidos. Sendo assim, a instituição policial que tinha em suas mãos todo o poder administrativo da ação sobre os “vadios” e “vagabundos”, apoiada juridicamente sob as leis dos crimes de contravenção, passa a construir uma gama de critérios e significados capazes de enquadrar sob a forma de burocracia e

técnica, comportamentos e “meios” de vida, considerados inadequados. Desta maneira, foi construído um saber/poder policial capaz de analisar e interpretar comportamentos, falas, atitudes, vestimentas, meios de vida, expressões culturais e características étnicas que indicam o reconhecimento de indivíduos potencialmente perigosos. Na medida em que o saber classificatório da polícia se consolidou em técnicas, este passou a se referir não mais a comportamentos e “meios” de vida, percebidos como da ordem da vadiagem ou da vagabundagem, mas a identificar um determinado “estado” de “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido, as noções de “vadio” e “vagabundo” passam a compor o reconhecimento de identidades e não a classificação de comportamentos. Esta afirmação se fundamenta, entre outras evidências, no fato de que “o processo de conhecimento policial se faz sempre, em alguma medida, como um processo de reconhecimento, não se tratando de investigar fatos em si, mas de identificar indivíduos afins – por uma imagem geral previamente formulada – aos crimes ou contravenções” (Vianna, 1999, p. 55, 46).

Estava sob o poder da instituição policial, a classificação, o recolhimento, a triagem e a forma como seria conduzido o caso, quando as crianças e os jovens pobres eram recolhidos das ruas por motivo de “vadio” e “vagabundo”. Esta ação produzia determinado tipo de saber especializado, permitindo elaborar um conjunto de explicações que justificavam e fundamentavam o exercício discriminatório de comportamentos e atitudes de determinados tipos de pobres. Saber que era necessário para a eficácia da ação policial, na prática cotidiana de elaboração e aplicação das técnicas de “ajustamento” e “controle” social. Através de uma ação saneadora e preventiva, buscava-se instaurar a ordem urbana e produzir a modernidade, destinando grande parte de seus esforços para a repressão e controle dos indivíduos identificados como “vadios” e “vagabundos”. Almejava-se também, até certo ponto, recuperá-los e ordená-los, de forma a “tornar o indivíduo propenso e habituado ao trabalho desde a infância” (Rizzini, 2008, p.123). A construção do saber policial – destinada a repressão e ao controle de comportamentos e atitudes dos pobres classificados como “vadios” e “vagabundos”⁷⁴ – expõe em seu conjunto de práticas e técnicas a utilização dos

⁷⁴ De acordo com Vianna (1999, p 49), “o impacto do processo de identificação em indivíduos atuados como vadios é analisado por Olivia M. G. da Cunha em *Vadiagem e Discurso Científico a Identidade Criminal nos Anos 30*.

significados da ideia de trabalho e ócio, como um componente moral, capaz não só de interpretar e classificar comportamentos e pessoas, mas também de indicar com que “tipo” de pobre se estava lidando.

3.2.3 Trabalho e ócio

A construção das noções de trabalho e ócio na segunda metade do século XIX no Rio de Janeiro se coloca como uma importante questão a ser agregada às discussões acerca do que entendemos ser o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. O ócio, percebido “como matriz de todas as disfunções e desordens da sociedade” (Rizzini, 2008, p.55-6), começa a ser combatido no século XVIII, na Europa, e se alastra com o desenvolvimento do capitalismo e a disseminação da ideologia liberal, por todo o mundo ocidental participante da cadeia mercantilista no século XIX, principalmente nas grandes cidades, como o Rio de Janeiro⁷⁵. No entanto, esta cruzada saneadora da urbe pela moral do trabalho – que identifica nos classificados como “vadios” e “vagabundos” a materialização da ideia de ócio – assume, no caso do Brasil e em particular na cidade do Rio de Janeiro, características particulares e singularidades que redimensionam, em nosso ponto de vista, a representação mais geral desde conceito. Ao analisarmos as questões imbricadas na relação trabalho e ócio no caso do Brasil e em especial no Rio de Janeiro, temos que levar em conta dois fatores: um relacionado ao processo global de formação da classe trabalhadora e de desenvolvimento do capitalismo industrial e outro relativo à re-significação da ética do trabalho envolta aos meandros e questões sociais geradas pelo estatuto da escravidão. Não é possível, segundo nosso ponto de vista, discutir a formação da ética do trabalho, sem levar em conta a formação da classe trabalhadora. Além disso, no caso do Brasil, não se pode analisar a construção desta ética se não incluir os aspectos produzidos pela experiência do cativo. É necessário que

⁷⁵ Neste sentido que Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura (1999), em seu artigo “Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha”, destaca a opinião do empresário Jorge Street para este “a inserção do menor na atividade produtiva é concebida como meio de incorporar “hábitos de trabalho” (...), situação que impede o contato e a convivência com a rua e seus “desvios”. Ocupados (...) os pequenos operários “não aumentam a falange dos menores vagabundos que infestam esta cidade”.

levemos em conta, no caso específico do Rio de Janeiro, as relações da escravidão urbana com os significados pertinentes à nova ética do trabalho e à ideia de ócio⁷⁶.

As questões presentes nos debates de ideias, que geraram leis, práticas e instituições empregadas no combate ao ócio e na valorização do trabalho, estavam demarcadas, tanto pela necessidade de formar uma classe trabalhadora, livre e assalariada, quanto pela necessidade de combater os males e os medos gerados com o fim da escravidão. O enfrentamento das questões sociais geradas no desmonte do estatuto da escravidão via no combate ao ócio e na promoção dos valores do trabalho meios eficazes no controle dos novos pobres desocupados. Esta lógica de enfrentamento – que pode ser verificada em leis, nas Constituições e Códigos Penais, em práticas sociais, instituições, discursos e técnicas – servia não só para controlar as consequências do grande contingente de ex-escravos presentes nas ruas do Rio, como também para impor as regras, regulamentos e códigos de posturas municipais ao grande número de imigrantes pobres, desqualificados e desocupados na cidade. Neste sentido, as representações e significados relativos à ideia de ócio se sobrepõem às representações de natureza étnica e social, na formação dos critérios classificadores de comportamentos, atitudes, situações e “meios” de vida, interpretados como “vadio” ou “vagabundo”. No entanto, a lógica da moral escrava continuava impregnada nos instrumentos e técnicas empregados pelo Estado, no controle dos comportamentos e “meios” de vida, inscritos na representação da ideia de ócio. Esta afirmação pode ser demonstrada nas ações de recolhimento, prisão, correção e castigo, praticados, extrajudicialmente, através do poder policial. É neste sentido que a construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” se coaduna com a ideia de combate ao ócio e redenção pelo trabalho, bem como, com o controle dos perigos urbanos agravados com as consequências sociais do fim da escravidão e crescente número de imigrantes, solteiros, jovens, pobres e desqualificados⁷⁷.

⁷⁶ No mesmo sentido que Mattos (2007) partimos “da premissa que não é possível explicar o processo de formação da classe [trabalhadora], instituindo um marco inaugural em 1888. Em situações urbanas como a do Rio de Janeiro, este processo é incompreensível sem a preocupação em articular as formas organizativas, as experiências de ação coletiva e as manifestações da consciência tipicamente operárias, posteriores, ao conjunto de tradições organizativas, identitárias e de luta, construído por negros e brancos – livres, libertos e escravos – nas décadas finais do Império e da escravidão”.

⁷⁷ Esta afirmação é possível de ser evidenciada retomando Rizzini (2008, p. 68), ao apontar que “ainda em 1888, dois meses depois de assinada a lei n. 3.353, que libertava os escravos, tramitava na Câmara dos Deputados um projeto elaborado por Ferreira Vianna, então Ministro da Justiça e

A afirmação de Rizzini (2008, p 54) de que “a ociosidade seria o ponto de partida, inclusive, para a criminalidade, considerada como um dos mais degradantes males da sociedade e, portanto, aquela para o qual os maiores esforços deveriam ser demandados para se evitar a qualquer custo” reforça nossa formulação. Pode-se entender a partir daí que a ociosidade se constitui um dos pilares na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. A nova ética do trabalho e a ideia de ócio, mais do que classificar um tipo de comportamento ou situação, indicavam as características inerentes a determinados indivíduos. Se o ócio era encarado como vício, “um signal pathognomônico da delinquência” (Gomes, 1982: XIV apud Rizzini, 2008, p.54), pelos mais influentes criminologistas do século XIX, não é de se estranhar que, quanto maior a capacidade de identificar e classificar os “vadios” e “vagabundos” – termos que representavam comportamentos ou “estados” ligados a ideia de ócio – maior era a eficiência dos agentes da ordem (polícia) na execução de uma ação profilática e saneadora dos espaços públicos. Ainda é possível vislumbrar na ideia de ócio a anomalia do incorrigível, visto que, a hereditariedade, traços culturais e o contexto social a que a criança ou jovem foi exposto, explicava a delinquência.

A criança e o jovem pobre e trabalhador passam a ser a imagem que contrapõe a criança e o jovem pobre encontrado nos espaços públicos, aparentemente sem ocupações ou em “estado” de ociosidade, vício e imoralidade. A necessidade de “corrigir, reabilitar ou reeducar (...) ação tida como civilizadora” (Rizzini, 2008, p. 71) torna-se emblema para governos e sociedade da época. No entanto, a proposta de reeducar pelo trabalho – “de preferência no trabalho apenas minimamente especializado – como um modo de controle social” (Vianna, 1999, p. 46) – e a exclusão do mundo da rua e da ilegalidade encontra no cotidiano do agente classificador (polícia) com os classificados por “vadio” e “vagabundo” uma relação de poder absolutista e arbitrária, construída extrajudicialmente, sobre a qual as teorias – em voga na época – não resistiam ao saber produzido pela experiência viva. É nesta acepção, que a questão do ócio se inscreve no saber classificador policial, e por sua vez, na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”, visto que “a polícia é uma peça chave na criação de um novo cotidiano urbano, centrado no trabalho” (Vianna, 1999, p. 46).

Negócios Interiores, cujo título não poderia ser mais sugestivo: ‘Repressão da ociosidade ou sobre a instituição dos ‘termos de bem viver’ (projeto n.33-a, 1888)’.

A questão da vadiagem e da vagabundagem, motivo de preocupação por parte de governos durante todo o século XIX, se coloca como um dilema diante da nova ordem jurídica, pela ideia da contravenção. Nesse sentido a contravenção tornar-se mais preocupante, na ótica de alguns juristas e magistrados da época, do que os crimes propriamente ditos. Como demonstra Soares (2001, p. 288-9),

“aqueles que não poderiam ser enquadrados diretamente como criminosos, mas ofereciam ameaça perene à ordem senhorial, principalmente no meio urbano: Sobre estes, ira voltar-se o olhar vigilante da Justiça, sempre à caça do “bem-estar da sociedade”, do combate a “ociosidade” e da prevenção da “vadiagem” produtora do crime”.

Desta forma, destacamos que o processo de construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” – enquanto campo relativo às formulações de ordem moral e descrita pela relação cotidiana com o agente classificador (polícia) – encontra no pensamento jurídico, significados a serem incorporados em sua arquitetura. Neste sentido, discutiremos no próximo tópico, de que forma o controle e a classificação dos “vadios” e “vagabundos” se articulam com a ideia jurídica de “contravenção penal”.

3.2.4 A moral e as leis

Em uma sociedade recém-saída da escravidão, diversificada social e culturalmente, com um crescimento urbano vertiginoso, sob a tensão de revoltas urbanas, epidemias, crises políticas e diante de uma redefinição econômica, política e social, coloca-se a necessidade da reformulação e criação de uma estrutura jurídico-policia capaz de dar conta destas transformações. No entanto, esta nova organização jurídica continuava impregnada de aspetos de base colonial, criando uma singular combinação entre a prática policial e a legislação. A moral escrava, que podia ser verificada na prática policial cotidiana, contrastava com as formulações jurídicas que se pretendia construir como bases de uma sociedade contratual e liberal. No entanto, ao mesmo tempo em que se pretendia liberal, a formulação jurídica assegurava pela repressão direta e o controle social os mecanismos de manutenção das desigualdades sociais, da forma como mostraremos a seguir.

No Brasil, em particular no Rio de Janeiro, percebemos que a construção histórica da realidade jurídico-policial tem peculiaridades expressas a partir de num contexto social que buscava o progresso pela instauração da ordem. Desta forma, se institucionaliza um modelo jurídico baseado em linhas gerais nos ideais de igualdade, em voga na época, ao mesmo tempo em que mantinha e cristalizava as desigualdades sociais – percebidas como constitutivas e naturais da formação desta sociedade. A partir da instauração do Império em 1822, se organiza um campo jurídico como resposta às questões sociais, políticas e econômicas, urgentes naquele período. Neste sentido, a Constituição de 1824, no seu art. 168 estabelece a necessidade de organizar, “*quanto antes, um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade*”. Seis anos depois, em 1830, foi implantado o Código Criminal, e, em 1832, o Código de Processo Criminal, enquanto que somente em 1916 tivemos a publicação do primeiro o Código Civil⁷⁸. Apesar de estas leis estarem baseadas em modernos estatutos jurídicos da época, a lógica das Ordenações Filipinas continuava a permear a estrutura jurídico-policial, principalmente, em relação aos crimes de contravenção. A lógica das Ordenações Filipinas que balizou as leis coloniais eram inspiradas em ideias religiosas e despóticas, misturava as noções de crime e pecado e era marcada fortemente por um componente moral. Este componente moral, que permaneceu na lógica de intervenção do Estado para manutenção da “ordem” e se estabeleceu enquanto técnica, pode ser observado no Código Criminal de 1830, em seu artigo 9º, quando se escreve que “*Não se julgarão criminosos: 2º Os que fizerem analyses razoaveis dos principios, e usos religiosos.*” Como também no artigo Art. 280. “*Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes; sendo em lugar publico*”. Este artigo, além de demonstrar, mais uma vez, os aspectos relativos aos valores morais, coloca o elemento do espaço público como um fator importante e definidor, entre outros, do que poderia ser considerada como uma conduta imoral. Atentamos também para a importância da opinião pública na construção do que poderia ao não ser considerado um crime cometido contra os “bons costumes”.

⁷⁸ Este fato demonstra, entre outras coisas, que primeiro se buscou implantar a ordem, como meio de promover o progresso, para somente 84 anos depois dar os primeiros passos jurídicos na construção de uma cidadania plena.

Esta característica da aplicabilidade das leis, que mantinha a lógica das Ordenações Filipinas ao relacionar crime e pecado, educação e castigo, na materialização da ideia de contravenção – sobre o qual enquadravam a vadiagem e a vagabundagem – não consegue ser expressa somente no pensamento jurídico. Passa a ser necessário criar outros mecanismos capazes de manipular a moral e a lógica do poder de punir, não explicitados nas leis. Estes mecanismos são formulados a partir do saber policial e se institui extrajudicialmente enquanto técnica. Para que a nova legislação seja percebida como instrumento de controle social eficaz, diante das peculiaridades nacionais, era necessário o saber e o poder da prática policial. No entanto, para que estas estratégias de controle social tivessem viabilidade, foi necessário criar meios para diferenciar juridicamente determinados tipos de população, já diferenciada social, cultural e economicamente. Não seriam possíveis de serem aplicações *stritu sensu* na formação do Estado-nação brasileiro, as ideias jurídicas baseadas na igualdade⁷⁹, pelo menos formal, e nas relações sociais abalizadas no contrato. Os aspectos mais avançados da legislação, fundamentado nas ideias de igualdade, liberdade e contrato, não conseguiram sobrepor ao contexto político, social e econômico vivenciado pela sociedade da época que reforçava e criava novas desigualdades. Tanto o Código Criminal de 1830 como o Código Penal de 1890, elaborados em épocas de tensão, buscavam viabilizar mecanismos de administração da ordem pública capaz de influir na criação de novas representações ou entendimentos desta ordem. É nesse sentido e, levando em conta o exposto acima acerca da relação trabalho e ócio que, os classificados como “vadios” ou “vagabundos” (mendigos, loucos, menores desvalidos, prostitutas, etc.) tornaram-se os alvos preferenciais, tanto das leis, quando da prática policial destinada ao controle da ordem social.

A questão da repressão aos “vadios” e “vagabundos” é colocada, direta ou indiretamente, em diferentes códigos da legislação do período estudado, passando a serem classificados juridicamente sob os crimes de contravenção. A concepção de crime de contravenção é permeada de noções subjetivas ligadas a “tipos” de

⁷⁹ Muitas contradições da sociedade da época evidenciam-se em Leis do período. A Constituição do Império, por exemplo, expressa que “a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. A questão esta na proporção do merecimento de cada um, definido por uma sociedade escravocrata.

comportamentos e “tipos” de histórias de vida. É de certa forma, um meio encontrado para o controle de comportamentos e atitudes percebidas como pequenos delitos, prenúncio de crimes maiores. Esta ideia passa a ser explicitada somente no Código Penal de 1890, mas aparece de certa forma no Código de Processo Criminal de 1832, na forma de crime que “ofende a sociedade e perturba a ordem pública”, como demonstra o artigo 123 segundo o qual, “*o crime ofende a sociedade, porque viola suas leis e perturba a ordem pública, que é a base das liberdades e interesses de todos.*” Estabelece, desta forma, uma equivalência entre o crime que viola as leis e o crime que “perturba a ordem pública”. “Os “delitos” previstos em lei tinham a mesma importância conceitual que os “perigos” que emergiam do espaço social”, com isto, estabelece “dois princípios distintos, um jurídico e o outro extrajurídico” (Alvarez, [et. al.] 2003). Como podemos observar, no Artigo 8.º do Código Penal de 1890 a contravenção é definida como “*facto voluntario punivel que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos*”. Nesse artigo, percebemos duas afirmações contidas na definição de contravenção pela ótica da lei, que reforça nossas posições anteriores sobre o processo de construção da noção de “vadio” e “vagabundo”. Ao notarmos que contravenção *consiste unicamente* em falta de observância e violação dos regulamentos e das medidas preventivas, percebemos que esta se voltava para os saneadores da ordem urbana que demarcavam o campo da contravenção como sendo o das leis ordinárias (Alvarez, [et. al.] 2003). Mas nenhuma destas violações poderia ser considerada se não levassem em conta o caráter “*voluntário*”. É neste sentido, que a lei absorve a prática e o saber classificatório da policia, construído, em grande parte, para os casos de contravenção, ao buscar na investigação da trajetória de vida do acusado explicações para a motivação do comportamento ou atitude criminosa. Ressalta-se o “*facto voluntario*” como o aspecto que define se determinada conduta ou comportamento pode ser considerado crime de contravenção, remetendo-nos para as discussões de imputabilidade. A importância do caráter subjetivo no campo das motivações empresta à idéia de crime de contravenção a possibilidade de enquadrar uma diversidade de comportamento, atitudes e “estilos” de vida, sem alterar o sentido geral de sua representação. “Essa definição vaga, ao se referir às disposições preventivas, [torna-se] a janela por onde as teorias criminais pudessem entrar” (Alvarez, [et. al.] 2003).

As modernas concepções da criminologia, na época, influenciaram de forma determinante a criação de métodos e técnicas que fundamentaram mais a prática policial e menos a formulação de leis. Estas influências podem ser percebidas com mais evidência na reforma ou criação de instituições, como prisões, manicômios e outras instituições correcionais. É nesse sentido que o saber policial passa a fundamentar a criação de leis que abalizaram e legalizaram sua própria prática, principalmente as leis relacionadas aos crimes de contravenção o que, por sua vez, contribuiu para o surgimento de uma vasta “legislação sanguinária para contenção da vadiagem” (Marx, 1968 : 851 apud Rizzini, 2008, p. 70). Para que a polícia assumisse de vez, formalmente, o que já acontecia na prática e com a necessidade urgente de conter revoltas, motins e facilitar o controle da ordem urbana, o Código de Processo Criminal foi alterado duas vezes, em 3/12/1841 e na Lei 2.033 de 1871.

A percepção de que era imperativo avigorar o aparato policial é reforçada pela grande instabilidade política do século XIX, pelas inúmeras insurreições e guerras que afetavam diretamente o Rio. Junto com o fim da escravidão e o crescente número de imigrantes pobres, esses movimentos geravam temores na sociedade e em governos que justificavam o fortalecimento do aparato policial. A reforma de 1841 e de 1871, que instituiu o instrumento do inquérito policial e, mais tarde, a lei nº 628 de 1899 acirrou as contradições entre o fortalecimento do Estado repressivo – através da ação policial – e a promulgação de leis sob os princípios liberais.⁸⁰ Tais reformas que visavam tirar gradativamente das mãos dos delegados e chefes de polícia o completo poder sobre a condução dos crimes de contravenção, não foram capazes de sobrepor o saber/poder do cotidiano policial. Pelo contrário, o poder da polícia de realizar prisões em caráter preventivo para depois formular a culpa era defendido por diversos setores da classe dominante, bem como, tinha a seu favor sólidos argumentos jurídicos, como por exemplo, o artigo 4º do Código Penal de 1830: “*Os que commetterem crimes casualmente no exercicio, ou pratica de qualquer acto licito, feito com a tenção ordinária*”.

Como podemos perceber este artigo legaliza o arbítrio, na medida em que torna evidente que qualquer ato ilícito era justificado como profilaxia na

⁸⁰ Observa Vianna (1999, p. 27), que ainda nas primeiras décadas do século XX “os casos de vadiagem eram tomados, de um modo geral, como quase que exclusivamente da alçada da polícia”.

contenção de um mal maior. Desta forma a ordem social assume correspondência com a ordem policial, fazendo com que os abusos de arbítrio na prática policial fossem incorporados no cotidiano da sociedade e do Estado, enquanto Lei e técnica presente na formação da nação. O saber normalizador construído pela polícia tem sua prática justificada perante a Lei, ao Estado e a sociedade, visto que é o único capaz, ou pelo menos o mais eficiente, na classificação e hierarquização dos indivíduos socialmente envolvidos na gênese da criminalidade⁸¹. Desta forma, tem-se a instituição de leis que rezam na direção moralizante da sociedade, agindo tanto em relação às condições administrativas e estruturais do aparato policial, quanto na repressão de comportamentos “desviantes”, principalmente aqueles caracterizados como “vadio” e “vagabundo”.

Com a necessidade de controle dos conflitos cotidianos e enquadramento de comportamentos e tradições das classes populares, os códigos, os regulamentos e os “*termos de bem viver*”, passam ser instrumentos legítimos de punição da vida desqualificada e do comportamento inadequado. O código de Processo Criminal de 1832 dá aos Juizes de Paz – como uma “*das pessoas encarregadas da administração da justiça criminal em cada districto*” –, em seu Artigo 12 a competência de “*Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias*”. O mesmo Artigo, em seu terceiro parágrafo, dá ainda a estes Juizes o poder de “*Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correccão, ou Officinas publicas*”. O que nos chama a atenção neste parágrafo é o fato de obrigar “*legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime*” de assinar os termos de bem viver. O que demonstra, em nosso ver, a necessidade da construção de um saber classificatório pela polícia, possível de identificar os motivos e os indivíduos com potencial eminente para o acometimento de crimes. “De acordo

⁸¹ No mesmo sentido afirma Vianna (1999, p. 53) que, “fica bastante claro que a polícia não agia como coadjuvante das determinações jurídicas, mas tinha ela mesma poder de discernir sobre o destino tanto de menores recolhidos por seus agentes como de uma vasta população situada entre a transgressão e o pauperismo.

com tal lógica, em primeiro lugar viria a certeza da culpa para, em seguida, realizar-se o esforço de comprová-la” (Vianna, 1999, p. 55, 46).

Outro agente classificador ligado a administração da justiça criminal, instituído no Código de Processo Criminal de 1832 é a figura dos *Inspectores de Quarteirões*, aos quais competia “vigiar sobre a prevenção dos crimes”. Mais uma vez aparece a ideia de “prevenção dos crimes”, ou seja, era preciso se antecipar preventivamente na contenção de comportamentos inadequados e com forte teor moral, diretamente ligados ao ordenamento urbano. Neste sentido, as leis contidas nos Código Criminal e no Código de Processo Criminal fundamentaram a criação de Posturas Municipais, de caráter normalizador, que enquadrava as diversas manifestações das tradições populares dentro de seu texto repressivo. Buscava-se inutilmente, emoldurar a vida cotidiana e vigiar sistematicamente ruas, becos, praças, tabernas, cortiços e casas de *tavolagem* suspeitas. A caça aos comportamentos tipificados como “desviantes” e a intolerância aos indivíduos pobres classificados como “vadio” ou “vagabundo” tem um grande peso e um grau elevado de importância na forma como o Estado procurou implantar a ideia de civilização e modernização.

A questão dos “vadios” e “vagabundos” é observada tanto pelo Código de Criminal de 1830 quanto pelo Código Penal de 1890. Em seu *Capítulo IV*, denominado “*Vadios e mendigos*”, adverte o Código de 1830, no Artigo 295: “*Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias*”. Percebemos que, no enunciado deste Capítulo, existe uma associação na forma de representar e agir entre a ideia vaga e subjetiva de vadiagem, que engloba variados tipos de comportamentos, com uma conduta mais objetiva de se observar empiricamente, a mendicância. Como fica evidenciado no Artigo 296 do Código Criminal;

“Andar mendigando:

1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustental-os.

2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos.

3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades.

4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cegos.

Penas - de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez”.

No código penal de 1890, a questão da mendicância, aparece inserida no *Capítulo VI – “Das Contravenções de Perigo Commum”*, que trata exclusivamente deste tema tal qual o Capítulo IV, *“Vadios e mendigos”*, do Código de 1830. Importante destacar que a ideia de vadio – pelo menos na forma fria da lei –, se descola das representações de mendicância para ser associada à ideia de “perigo comum”. Com isto, a mendicância ganha um teor de menos periculosidade e passa a ser, de certa forma, tolerada no sentido do humanismo cristão, quando o mendigo ou sua família eram reconhecidos como bons e honesto e, reprimida nos motivos e nas formas usadas para se mendigar. Esta afirmação pode ser demonstra ao percebermos que foi retirado do novo Código de 1890, o Artigo 295 inscrito no Código de 1830. Segundo este artigo, bastava não ter *“ocupação honesta, e util, de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente”*, para ser alvo de pena de prisão. No entanto, o novo Código continua subscrevendo como passíveis de pena a mendicância que envolvesse o simulacro, a formação de bandos e a exploração de menor. Transpondo a ideia contida no artigo 296 do antigo Código de 1830 para os artigos Art. 393, 394 e 395 do Código Penal de 1890⁸².

No entanto, ao mesmo tempo em que a ideia de mendicância é de certa forma tolerada e, descolada da ideia de perigo e de vadiagem, a repressão aos comportamentos ou vida considerada vadia continuava presente no Código Penal de 1890, reforçado enquanto perigo, visto que passou a ser inserido dentro do *Capítulo XIII - Dos Vadios e Capoeiras*. Logo no Artigo 399⁸³, é possível percebermos a semelhança de ideia com o Artigo 295 do Código Criminal de 1830. Desta forma, fica ainda mais evidente, o descolamento da ideia de “vadio” e

⁸² Art. 393. *“Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiserção, ou usando de modo ameaçador e vexatorio. Pena - de prisão celllular por um a dous mezes”*. Art. 394. *“Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor. Pena - de prisão celllular por um a tres mezes”*. Art. 395. *“Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem: Pena - de prisão celllular por um a tres mezes”*.

⁸³ Art. 399. *“Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias”*.

“vagabundo” do comportamento de mendicância e sua associação com a ideia de comportamento “imoral” e perigoso, possível de ser observado em diferentes locais públicos, sob vários tipos de manifestações. Segundo o Código Penal de 1890, quem “*não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes*” deveria ser enquadrado em crime de contravenção, sob a ótica da vadiagem. Estão presentes nesta ideia de vadiagem as estruturas de combate ao ócio e o controle da ordem urbana – da forma como discutimos anteriormente – que percebia no comportamento e vida, “vadia” e “vagabunda”, o perigo iminente tanto para a formação do Estado-nação brasileiro, quanto para a prevenção a futuros crimes. A “mendicância honesta” passa a ser encarada de forma diferente dos comportamentos classificados como “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido que,

“as forças da desordem situavam-se no espaço da pobreza (...) os pobres eram classificados em dois estágios, os pobres dignos e os viciosos – os dignos eram os que trabalhavam e, mesmo com poucos recursos, mantinham a família unida, os filhos na escola e/ou no trabalho e observavam os costumes religiosos, (...) nas palavras de Foucault, 1982, 1986 – os docilizados e os disciplinados” (RIZZINI, 2008, p. 59).

A preocupação com a questão do ócio fica ainda mais evidente no primeiro e segundo parágrafos do Artigo 399 do Código Penal de 1890. Neles pode ser lido:

“*Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupacção dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena*”. E, “*os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até a idade de 21 annos*”.

Percebemos nos Artigos acima a associação direta da ideia de vadiagem com falta ou ilegalidade de ocupações, bem como associação à capoeiragem⁸⁴.

⁸⁴ Art. 402, Código Penal de 1890, “*Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação de capoeiragem; andar em correrias, com armas e instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculindo terror de algum mal. Pena - de prisão cellullar de dous a seis mezes. (...) Paragrapho unico. É considerado circumstancia agravante pertencer a capoeira a alguma banda ou malta.(...)Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena*”.

Afirmamos que, durante o século XIX, os discursos e documentos jurídicos-policiais, estão impregnados de concepções e técnicas destinadas à contenção e ao controle de crianças e jovens pobres de vida desqualificada, classificados, geralmente, a partir do espaço público, como “vadio” ou “vagabundo”. Neste aspecto, visava delinear um modelo de ordenamento da vida cotidiana, principalmente nas grandes cidades do Brasil, sustentado no saber policial, nas Leis e nas teorias criminológicas. Poderíamos sugerir – baseado nas leis do período, na documentação analisada e nos autores estudados – que a repressão à vida ou comportamentos classificados como “vadio” ou “vagabundo”, representava o principal objetivo das ações de ordenamento urbano e controle social, principalmente nos últimos anos do Império e durante toda a Primeira República, nas grandes cidades. Esta afirmação pode ser ainda mais evidenciada ao verificarmos a aplicação que o conceito de crime ganha com a inclusão da categoria subjetiva de crime de contravenção, associada no plano discursivo e prático à ideia de “vadiagem” e “vagabundagem”. A mentalidade escravista se mantém no espirro e na técnica dos instrumentos jurídico-policiais. Ser preso pelo fato de não ter condições de seu atuo-sustento e classificado por “vadio” e “vagabundo”, representava, entre outras coisas, esta mentalidade. Da mesma forma, o ordenamento urbano passa a ser considerado como “*a base das liberdades e interesses de todos*”⁸⁵. É neste sentido que, “a policia, ao prender vadios – adultos ou menores – agia, portanto, em sintonia com o esforço mais geral de reordenamento do mundo urbano, ao qual aliavam-se as transformações sanitárias e urbanísticas, todas realizadas frente a resistência de parte da população da cidade” (Vianna, 1999, p. 46).

3.2.5 Vadios e vagabundos

A partir dos argumentos acima e concordando com Soares (2001, p. 288-9) quando diz que “é possível até reconstruir o momento exato em que o problema do vadio entra na ordem do dia dos zeladores pela disciplina da cidade”, indicamos o que consideramos como a formulação das condições históricas

⁸⁵ Artigo 123, Código de Processo Criminal de 1832

imbricadas no processo de construção social e generalização das noções de “vadio” e “vagabundo”, a saber:

(1) é pela prática cotidiana do agente classificador (polícia) na relação social com os passíveis de serem classificados que se dá a construção de um saber sobre as noções de “vadio” e “vagabundo”, capaz tanto de gerar uma técnica (prática policial), quanto fundamentar o pensamento jurídico e uma burocracia Estatal;

(2) os classificados por “vadios” e “vagabundos” eram alvos privilegiados das ações de modernização e civilização da sociedade carioca – através da instauração da ordem pública – e, que o órgão ordinário e extraordinário na execução dessas ações era a polícia;

(3) os espaços públicos (ruas e praças) eram *locus* privilegiados da edificação deste saber/poder;

(4) os significados relativos aos espaços públicos, seus usos, “meios” de vida e comportamentos que os passíveis de serem classificados expressavam neles, constituíam-se em definidores da condição de “vadio” e “vagabundo” ou não, de pobre perigoso ou dócil, de menor abandonado ou delinquente;

(5) as redefinições dos valores ligados às ideias de trabalho e ócio imputam na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” a materialização dos significados e perigos do ócio, enxergando estas noções como o contraponto direto e objetivo da nova ética do trabalho. Em nosso ponto de vista, os significados de trabalho e ócio, presentes nas transformações sociais vivenciadas na época, incidem sobre a noção de “vadio” e “vagabundo”, tanto sob o ponto de vista das ideias de progresso e civilização, quanto estão relacionados às questões relativas ao estatuto da escravidão;

(6) a presença da moral escrava observada – mesmo após a abolição – no arbítrio das práticas policiais de correção e punição dos recolhidos das ruas ao serem classificados de “vadios” e “vagabundos”, visto que, ao serem enquadrados sob os crimes de contravenção, não tinham acesso aos mecanismos jurídicos de defesa e cabia exclusivamente ao aparato policial definir sua culpabilidade e sentença;

(7) o debate de ideias presente na fabricação do Estado-nação brasileiro e na construção da identidade nacional, submerso em releituras de teorias como o

darwinismo social e o positivismo, entre outras, e pautado em práticas higienistas financiadas pelo Estado;

(8) a percepção da forma como as noções de “vadio” e “vagabundo” são classificados no universo jurídico a partir da ideia de crime de contravenção;

(9) a noção de “vadio” e “vagabundo” deixa de se referir estritamente a comportamentos e “meios” de vida e passam a ser empregados como características constitutivas de indivíduos e grupos, enquanto um “estado” (Foucault, 2006) de consciência e/ou modo de vida ligado à ideia de hereditariedade e a valores morais.

Estes pontos constituem, em nosso modo de ver, as condições presentes no processo de construção social e generalização das noções de “vadio” e “vagabundo”, as quais por sua vez, estavam menos associadas às teorias em voga na época e mais entrelaçadas ao saber produzido a partir da prática policial. Como afirma (Vianna, 1999, p. 89), “é importante não perder de vista, nesse caso, que era através da ação cotidiana que a polícia afirmava-se como agente privilegiado para intervir naquilo que seria reconhecido como um problema social: **a presença de indivíduos na rua**” (grifo nosso).

A partir das premissas expostas acima, demonstraremos no próximo capítulo através da análise dos dados sistematizados na pesquisa documental, a maneira pela qual a construção social das noções de “vadio” e “vagabundo” passa a designar um “estado” do ser e não mais um comportamento. De maneira que a ideia de anormal, percebida pelo viés da noção de incorrigível, como uma anomalia do processo de civilização da sociedade carioca, também, se aplica às noções de “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido, no próximo capítulo, apontaremos as evidências documentais do período estudado (1870 a 1900), as quais contribuem para veracidade e fundamentação dos argumentos arquitetados até o momento.